



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rua Manoel Domingues Leite, 415 - Centro - CEP 18.720-000 - Fone/Fax (14) 3713-1203 - Paranapanema - SP
site: www.cmp.sp.gov.br / e-mail: cmp@cmp.sp.gov.br / CNPJ: 01.816.270/0001-38

MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 08 /2018

REQUEIRO à Mesa, ouvido o plenário, obedecidas as formalidades Regimentais, para que seja consignado em ata de nossos trabalhos, MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI N.º 9.482/2018.

REQUEIRO ainda, que a moção seja divulgada na imprensa falada e escrita, dando ciência e encaminhado cópia para Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

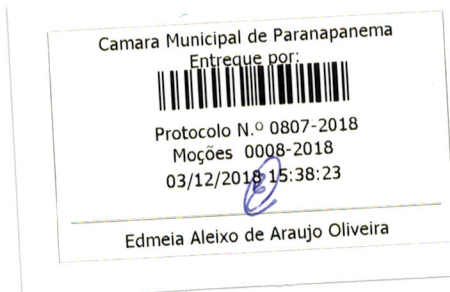
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores vereadores;

Eu Caren Cristina de Oliveira, vereadora eleita no município de Paranapanema, decido tornar pública minha posição contrária à aprovação do Projeto de Lei n.º 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará, que pretende alterar a Lei n.º 5.991/1973, a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

A comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos, o que trará grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à automedicação e consequentemente ampliará os casos de reações adversas, intoxicações, interações com outros medicamentos/alimentos e outras substâncias, diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto, usem que haja necessidade, mascaramento e agravamento de doenças.

O Projeto de Lei fala em "diminuição substancial de custos para o sistema de saúde", no entanto, essa justificativa é inaceitável. Se aprovado o PL provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada decorrentes do agravamento de doenças e interações causadas pela utilização irracional dos medicamentos.



Medicamento isento de prescrição não é isento de orientação, pois para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orientação de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais e sintomas e das características individuais de cada paciente, para determinar o fármaco e a dose adequada.

Estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias, sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas sim de garantir a segurança dos pacientes. Por esse motivo, sabiamente a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelece em seu artigo 13 que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. É direito de todo cidadão contar com assistência do farmacêutico ao adquirir medicamentos. A vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse.

Sala das Sessões "BENEDITO ANTUNES DE ARAÚJO", 03 de dezembro de 2018.

CAREN CRISTINA DE OLIVEIRA
Vereadora